



PROJETO DE LEI Nº. 199 /2017

“Altera a Lei nº 10.221/2011, que Institui o Serviço Voluntário de Orientação Espiritual nos hospitais de Belo Horizonte e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º – O Art. 1º da Lei nº 10.221, de 1 de Julho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§ 2º – O capelão de que trata o parágrafo anterior deverá ter registro junto à organização associativa profissional, preferencialmente pastorais interconfessionais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

Belo Horizonte, 09 de Março de 2017.

Vereador Irlan Melo
Líder do PR

Dir. Diret. Legislativa - 09 Mar - 2017 - 14:13 - 001244-001



PL 199/17

DIRLEG	PL
	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA

A atividade da capelania com vínculo empregatício, se difere da capelania voluntária no Município por ser representada por organizações associativas profissionais e a capelania voluntária não necessariamente.

Muitas vezes, a capelania voluntária é praticada apenas por capelães voluntários com formação eclesial confessional ou ecumênica ou confessional interdenominacional.

Entretanto, as organizações associativas profissionais também possuem em seu rol de afiliados, voluntariado semelhante, devido a abrangência de atividades através das suas Pastorais, ou seja, das suas ações cristãs interconfessionais. Por exemplo, Pastoral da Criança; Pastoral da Saúde; Pastoral Carcerária, etc.

A exigência de registro impede que pessoas sem qualquer formação possam interferir no trabalho hospitalar, bem como o registro pode responsabilizar a entidade que efetivou o registro de eventuais infortúnios que possam ocorrer durante o atendimento.

Belo Horizonte, 09 de Março de 2017.


Vereador Irlan Melo
Líder do PR